



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº . 939/94

Súmula: Dispõe sobre a venda de ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a venda da totalidade de ações preferenciais (PN) e Nominativas (ON) existentes em nome do Município de Pirai do Sul, da empresa **COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO DO PARANÁ – COPEL**.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a venda deverá ser efetuada por meio de Licitação em forma de LEILÃO.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 15 de março de 1994.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL